(Verso)

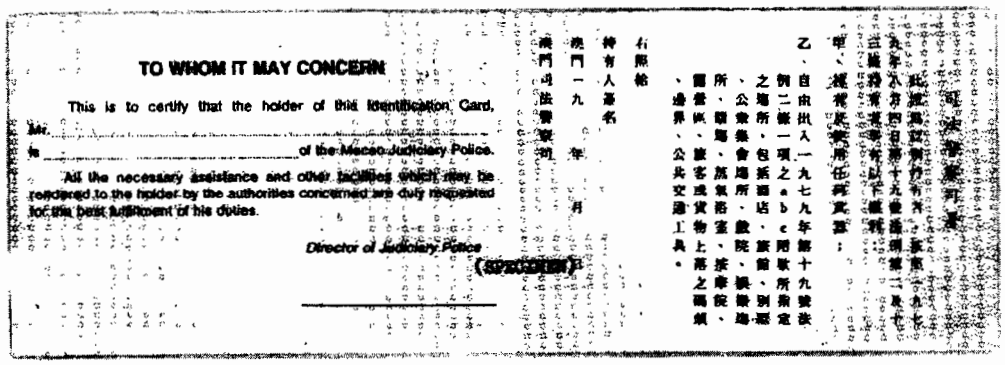
TO WHOM IT MAY CONCERN

This is to certify that the holder of this Identification Card,

Mr. _____

is _____ of the Macao Judiciary Police.

All the necessary assistance and other facilities which may be rendered to the holder by the authorities concerned are duly requested for the best fulfilment of his duties.

Director of Judiciary Police

(SPECIMEN)

持有人簽名

右照給

澳門一九 年 月

澳門司法警察局

甲、經有關當局同意，持有人可：

乙、自由出入一九七八年第十九號法律第二條一項之a)及c)兩款所指之場所、包括酒店、旅館、別墅、公眾集會場所、戲院、娛樂場、所、賭場、娛樂室、按摩院、醫院、診所、診療所、旅客或貨物上落之碼頭、邊界、公共交通工具。

Dimensões: 46 mm × 41 mm

Portaria n.º 123/88/M

de 18 de Julho

Tornando-se necessário alterar a disposição contida no n.º 10 do capítulo II, secção I, do Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep, aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964, de acordo com o proposto pela Concessionária «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.»;

Ouvida a Direcção da Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É alterada, como se segue, a redacção do n.º 10 do capítulo II, secção I, do Regulamento das Corridas de Galgos do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep, aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964:

> 10. As cores, padrões e os números, adiante indicados, serão usados nas sessões de corridas levadas a efeito pela Companhia:
>
> N.º 1 — Vermelho; N.º 2 — Amarelo; N.º 3 — Azul; N.º 4 — Branco; N.º 5 — Preto; N.º 6 — Verde; N.º 7 — Cor de púrpura; N.º 8 — Cor-de-rosa.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 17/85/M, de 2 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 13 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 70/GM/88

A Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Macau fez sentir a necessidade da existência de um quadro de avisos em todos os serviços públicos do Território, com o intuito de assegurar a informação no local de trabalho aos seus associados.

Visando a prossecução deste objectivo e de modo a contemplar todas as associações socioprofissionais de trabalhadores da função pública que, eventualmente, também venham a solicitar o direito a um espaço para o mesmo fim;

Determino:

1. Todas as associações socioprofissionais de trabalhadores da função pública podem solicitar, através dos seus delegados, aos respectivos serviços públicos, a atribuição de um quadro de informação.

2. Os referidos quadros de informação têm por fim a afixação de material de natureza informativa respeitante à actividade de cada associação socioprofissional de trabalhadores da função pública, devendo obedecer às características constantes do modelo em anexo.

3. Cada serviço público deve colocar os quadros no local que entender ser o de maior acesso do pessoal e no caso de possuírem subunidades alojadas em local distinto da sua sede, estas deverão ser também dotadas de idênticos quadros.

4. As despesas com a feitura e colocação dos quadros de informação correrão por conta do orçamento vigente dos próprios serviços.